



ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-3958	Concurso de Piano Edna Bassetti Habith	Trento Edições Culturais Ltda	08.381.850/0001-99	Promover um Concurso de Piano com reconhecimento estadual, estimular os alunos matriculados nos cursos de piano para o estudo e aprimoramento do aprendizado pianístico.	99.352,00	99.352,00	99.352,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 956/MD, de 23 de abril de 2015, que instituiu projeto para valorização pessoal e integração social por meio do esporte, para militares que adquiriram deficiência física.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60501.001777/2014-86, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Normativa nº 956/MD, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Ao projeto para valorização pessoal e integração social por meio do esporte, para militares que adquiriram deficiência física, é atribuído o nome João Carlos de Oliveira "João do Pulo". (NR)"

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/MD, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para o acesso a áreas e instalações com material e informações classificadas ou que demandem proteção no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o disposto nos artigos 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 60531.000018/2014-49 e

CONSIDERANDO o interesse público que determina a adoção de medidas destinadas à segurança da sociedade e do Estado, proteção aos documentos e informações sigilosas e sensíveis, sem prejuízo ao princípio de transparência que deve ser seguido pela Administração; e

CONSIDERANDO que a restrição de acesso a áreas e instalações com documentos ou informações classificadas ou que demandem proteção constitui mecanismo inerente às peculiaridades do campo de atuação da Pasta da Defesa, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes para o acesso às áreas e instalações com material e informação classificada ou que demandem proteção no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

Art. 1º As áreas e instalações a que se refere esta Portaria Normativa são as referentes ao exercício de competências e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa.

Art. 2º Poderão ser objeto de acesso restrito as áreas e instalações nas quais:

I - sejam produzidas, analisadas, processadas ou guardadas informações classificadas, em qualquer grau de sigilo;

II - estejam guardados documentos com informação desclassificada não incluída em mecanismo de transparência ativa e cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade e do Estado;

III - sejam elaborados estudos preparatórios a partir dos quais poderão resultar documentos com informações classificadas; e

IV - estejam guardados materiais que contenham, utilizem ou veiculem:

- conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- informação econômica;
- informação científico-tecnológica;
- informações pessoais;
- informações profissionais, bancárias, fiscais, comerciais e industriais;
- informações relacionadas a segredo de justiça; ou
- informação sobre negociações internacionais referentes à matéria de Defesa.

§ 1º A restrição de acesso deve ser justificada com base na demonstração, por parte da autoridade competente, da existência de risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado.

§ 2º A hipótese de acesso restrito de que trata este artigo não exclui a possibilidade de obtenção da informação por parte de cidadão ou órgão público interessado, observadas as regras de visitação, segurança e autorização de acesso disciplinadas pelo dirigente do órgão responsável pela informação.

§ 3º O disposto no inciso IV deste artigo alcança a preparação de planos, pesquisas e trabalhos de aperfeiçoamento ou de elaboração de projeto, prova, produção, aquisição, armazenagem ou emprego de material de acesso restrito.

§ 4º No caso das alíneas "a" a "c" do inciso IV deste artigo, a restrição de acesso estará condicionada a materiais, tais como:

I - equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução;

II - veículos terrestres, aquaviários e aéreos, suas partes, peças e componentes;

III - armamentos e seus acessórios, as munições e os aparelhos, equipamentos, suprimentos e insumos correlatos;

IV - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados a tecnologia da informação e comunicações, inclusive à inteligência de sinais e imagens;

V - recursos criptográficos; e

VI - explosivos, líquidos e gases.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, o Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional dos Sistemas de Proteção da Amazônia, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o **Diretor do Hospital das Forças Armadas** editarão atos específicos para, em suas esferas de atribuições:

I - definir, demarcar, sinalizar, prover segurança e permitir visitas e autorização de acesso a áreas restritas;

II - salvaguardar assuntos, áreas e instalações com informação classificada ou que demandem proteção, especialmente os tratados no § 3º do art. 2º desta Portaria Normativa; e

III - detalhar os casos de restrição de acesso elencados no § 4º do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 4º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, ato conjunto do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Secretário-Geral disciplinará os procedimentos a serem adotados na produção, tramitação e guarda de informações e documentos correspondentes ao disposto no art. 2º desta Portaria Normativa, compreendendo, entre outros, os seguintes requisitos e funcionalidades:

I - áreas e instalações de acesso restrito;

II - recursos de tecnologia da informação com certificação digital aplicável;

III - treinamento e credenciamento de pessoal responsável;

IV - termos e condições de produção, tramitação e guarda;

V - serviços oferecidos ao público; e

VI - impressão e digitalização de documentos.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados neste artigo serão elaborados com base nas peculiaridades e competências dos órgãos responsáveis pelo planejamento e execução das medidas decorrentes do disposto nesta Portaria Normativa.



Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 250/GC1, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de março a 5 de abril de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8.651, de 28 de janeiro de 2016, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.000308/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de março a 5 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 10 DE MARÇO A 5 DE ABRIL DE 2016.

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Aviadores	7	21	34	62	310	300	430	555	580	245	2420	2482
Engenheiros	-	1	5	6	34	60	69	120	375	-	658	664
Intendentes	-	2	6	8	141	90	200	180	200	100	911	919
Médicos	-	1	5	6	36	65	205	325	470	-	1101	1107
Dentistas	-	-	-	-	16	40	80	110	160	-	406	406
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	20	50	45	65	-	190	190
Infantaria	-	-	2	2	43	50	85	90	95	55	418	420
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	70	40	25	16	164	164
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	40	50	16	192	192
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	20	18	12	10	68	68
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	30	30	10	123	123